

PROJETO DE LEI N. 182 DE 16 DE abril DE 2020

APROVADO PR. MINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST.
E REDAÇÃO.
Em 30/04/20

1º Secretário

Proíbe as instituições bancárias de usarem o valor do auxílio emergencial federal instituído em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) para descontar dívidas dos beneficiários.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As instituições bancárias, situadas no Estado de Goiás, ficam proibidas de usarem o valor do auxílio emergencial depositado em conta corrente ou conta social, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.316 de 7 de abril de 2020, para descontar dívidas oriundas da utilização da conta bancária dos beneficiários.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2020.


HUMBERTO AIDAR

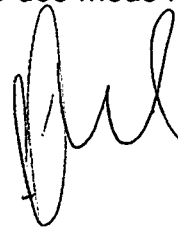
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proibir as instituições bancárias de usarem o valor do auxílio emergencial para descontar dívidas dos beneficiários.

De acordo com o inciso I do Art. 24 da Constituição Federal, legislar sobre direito financeiro e econômico é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Sendo assim, a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás tem legitimidade para aprovar uma lei sobre este assunto. Além disso, o momento atual exige a adoção de medidas excepcionais de proteção social e financeira para a população.

O auxílio emergencial criado pelo Governo Federal em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) é para auxiliar no sustento das pessoas neste momento de crise. Esse dinheiro deve ser protegido para que não seja debitado automaticamente pelos bancos para cobrir eventuais débitos na conta dos beneficiários.

Devido à urgência e relevância deste tema, peço o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta proposta legislativa.



PROCESSO LEGISLATIVO
2020001950

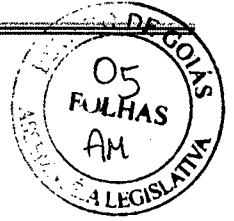


Autuação: 23/04/2020
Projeto : 182 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. HUMBERTO AIDAR
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: PROÍBE AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS DE USAREM O VALOR DO
AUXÍLIO EMERGENCIAL FEDERAL INSTITUÍDO EM RAZÃO DA
PANDEMIÁ DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA DESCONTAR
DÍVIDAS DOS BENEFICIÁRIOS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI N. 182 DE 16 DE abril DE 2020



APROVADO PRINCIPALMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E REDAÇÃO
Em 16/04

1º Secretário

Proíbe as instituições bancárias de usarem o valor do auxílio emergencial federal instituído em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) para descontar dívidas dos beneficiários.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As instituições bancárias, situadas no Estado de Goiás, ficam proibidas de usarem o valor do auxílio emergencial depositado em conta corrente ou conta social, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.316 de 7 de abril de 2020, para descontar dívidas oriundas da utilização da conta bancária dos beneficiários.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.


HUMBERTO AIDAR

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei tem como objetivo proibir as instituições bancárias de usarem o valor do auxílio emergencial para descontar dívidas dos beneficiários.

De acordo com o inciso I do Art. 24 da Constituição Federal, legislar sobre direito financeiro e econômico é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Sendo assim, a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás tem legitimidade para aprovar uma lei sobre este assunto. Além disso, o momento atual exige a adoção de medidas excepcionais de proteção social e financeira para a população.

O auxílio emergencial criado pelo Governo Federal em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) é para auxiliar no sustento das pessoas neste momento de crise. Esse dinheiro deve ser protegido para que não seja debitado automaticamente pelos bancos para cobrir eventuais débitos na conta dos beneficiários.

Devido à urgência e relevância deste tema, peço o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta proposta legislativa.